



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N.º 45, DE 30 DE abril DE 2014.

A SUBSECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações resolve:

Art.1º Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO**, matrícula SIAPE n.º 2046796, CPF n.º 002.515.801-56, para Fiscal Titular e seu Substituto **ERNESTO ALMEIDA RENOSTO**, matrícula SIAPE n.º 2041906, CPF n.º 076.621.378-13.

§ 1º Aos representantes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em consonância com o descrito na Instrução Normativa n.º 02/ MPOG, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, compete acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Locação n.º 34/2007, celebrado entre a União, por intermédio do MDS, e a empresa **CONBRAL – PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** cujo objeto é a locação do edifício comercial, objeto da matrícula número 030.601, livro 2 – Registro Geral do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, situado no SAAN, Quadra 04, Lote 916 – Asa Norte – Brasília/DF, para atendimento das necessidades do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente ao processo n.º 71000.008756/2006-49.

Art.2º São competências dos Representantes do MDS, além das previstas na legislação que rege as contratações públicas:

I - exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato, de acordo com os termos e condições constantes desse;

II - manter cópias do Contrato, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais assumidas, os quais devem ser juntados aos autos do processo;

III - controlar a vigência do Contrato;

IV - manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no Contrato, bem como as demais disposições das Leis n.º 8.666/1993 e 8.245/91, as quais disciplinam a matéria;

V - anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do Contrato, adotando as medidas necessárias para regularização;

VI - notificar, por escrito, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições que estejam em desacordo com o estabelecido no Contrato;

VII - encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA indicação de aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato, quando as condições estiverem em desacordo com o estabelecido no Contrato, assegurando o direito de defesa da Contratada;

VIII - conferir as informações da nota fiscal/fatura compatibilizando-as com a(s) condição(ões) pactuada(s) no Contrato, antes de liquidar e encaminhar para pagamento;

IX - atestar a execução contratual quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), devendo acostar nela(s): carimbo, assinatura e matrícula, sinalizando os valores corretos do pagamento, com ou sem indicação de glosa, bem como registrá-la(s) no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, caso haja cronograma.

X - verificar, no ato da liquidação, a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

XI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

XII - exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

Art. 3º Os Representantes do MDS respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 112, de 10 de setembro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Taísa Alves C. de Sousa
TAISA ALVES CASTANHEIRA DE SOUSA

MDS/SE

Boletim de Pessoal e Serviço

Nº 14/2014

Publicado em 11/04/2014

☒ Normal

☐ Extraordinário

Assinatura/Carimbo

André Philippe Garcia e Silva

Assistente

Matrícula SIAPE 2063697